



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 122/24

Luxemburgo, 29 de julho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-591/21 P | Ryanair e Laudamotion/Comissão

### **COVID-19: o Tribunal de Justiça confirma a legalidade do empréstimo subordinado de 150 milhões de euros concedido pela Áustria à Austrian Airlines no verão de 2020**

*O Tribunal de Justiça nega definitivamente provimento ao recurso interposto pela Ryanair e pela Laudamotion que teve por objeto a aprovação desse auxílio pela Comissão*

Em 23 de junho de 2020, a Áustria notificou à Comissão uma medida de auxílio sob a forma de um empréstimo subordinado (convertível em subvenção) no montante de 150 milhões de euros a favor da Austrian Airlines (AUA), a qual faz parte do grupo Lufthansa <sup>1</sup>. Esta medida visava indemnizar a AUA pelos danos resultantes da anulação ou da reprogramação dos seus voos devido à pandemia de COVID-19.

Por Decisão de 6 de julho de 2020 <sup>2</sup>, a Comissão aprovou esse auxílio <sup>3</sup>.

A Ryanair e a Laudamotion impugnaram sem sucesso esta decisão no Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdão de 14 de julho de 2021 <sup>4</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao seu recurso. Este último constatou, nomeadamente, que o auxílio em causa, deduzidas das subvenções concedidas, no mesmo contexto, pela Alemanha ao grupo Lufthansa, não constitui uma sobrecompensação a favor deste grupo.

A Ryanair e a Laudamotion interpuseram então recurso do Acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal de Justiça** nega provimento a este recurso e **confirma** assim **a decisão da Comissão que aprovou o auxílio controvertido**.

O Tribunal de Justiça sublinha, nomeadamente, que **um Estado-Membro pode, por razões objetivas, reservar a uma única empresa um auxílio destinado a remediar os danos causados por um acontecimento extraordinário**.

A Ryanair e a Laudamotion não podem, em sede do presente recurso, pôr em causa as afirmações do Tribunal Geral segundo as quais **as quotas de mercado da AUA eram «significativamente mais elevadas** do que as da segunda companhia aérea» e que a **AUA foi, «em proporção e pela amplitude das suas atividades na Áustria, significativamente mais afetada** [pelas] restrições [impostas no âmbito da pandemia de COVID-19] do que a Ryanair».

O princípio da proporcionalidade também não exige que os auxílios sejam repartidos entre todas as vítimas do acontecimento extraordinário em causa, proporcionalmente aos danos por elas sofridos.

Por outro lado, a Ryanair e a Laudamotion não provaram que o auxílio em causa constituía, pelo facto de só beneficiar a AUA, um obstáculo à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços. Com efeito, não provaram que este auxílio produzia efeitos restritivos que ultrapassavam os efeitos que são inerentes aos auxílios de Estado. A escolha da AUA como única beneficiária do auxílio em causa é inerente à natureza seletiva deste

auxílio.

**NOTA:** De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> A Brussels Airlines, a Swiss International Air Lines e a Edelweiss Air font, entre outras, também parte deste grupo.

<sup>2</sup> [Decisão C\(2020\) 4684 final](#) da Comissão, de 6 de julho de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.57539 (2020/N) – Áustria – COVID-19 – Auxílio a favor da Austrian Airlines (v., também, Comunicado de Imprensa da Comissão [IP/20/1275](#)).

<sup>3</sup> Como auxílio destinado a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários.

<sup>4</sup> Acórdão Ryanair e Laudamotion/Comissão (Austrian Airlines; COVID-19), [T-677/20](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 125/21](#)).